



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2021

PROCESSO SEI 04016-00042268/2021-33

CONTRATO Nº 152/2021 - IGESDF oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA TECHNO SUPPLY IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE **CONVERSOR ETHERNET** QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 - MD, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TECHNO SUPPLY IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.505.756/0001-06, estabelecida à Av. Santo Estevão, 509 Piracicaba, SP CEP: 13.405-249, telefone (19)3403-2300, neste ato representada por sua Procuradora Legal, a Sr. **LUIGINO RIGITANO NETTO**, brasileiro, casado, empresária, portadora da carteira de identidade nº 25.224.382-1 - SSP- SP, CPF nº 196.986.988-76, residente e domiciliada na Rua Capitã Humberto Andradi nº 670, Apt 143 Bairro Jardim Monumento - Piracicaba - São Paulo/ SP, CEP 13.405-191, e-mail : comercial3@technosupply.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico - Nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC/NUTUH (Doc. SEI/GDF 63080441), por Pedido de Cotação nº 081/202, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC/NUTUH (Doc. SEI/GDF 63080441), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Parecer Jurídico n.º 221/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 72906012), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 69048830), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEFCI/NUCT, encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

PARAGRAFO ÚNICO - Este instrumento regulamenta as condições de aquisição e entrega dos itens discriminados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2021 (73870105).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **até 100 (cem)**, Conversores Ethernet para 2 (duas) portas seriais RS232/422/485 (DB9M), conforme necessidade e demanda, para atender às necessidades de comunicação entre os equipamentos dos laboratórios clínicos e o Sistema de Gestão Hospitalar - SGH do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC/NUTUH (Doc. SEI/GDF 63080441) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deverão atender a seguinte descrição

Especificações Técnicas:

Conversor Ethernet para 2 portas seriais RS232/422/485 (DB9M)

Proteção ESD de 15KV para sinais seriais;

Conexão fast Ethernet 10/100Mbps full duplex;

Suporte a conexão TCP/UDP e porta COM virtual;

Permite monitoramento e gerenciamento remoto dos dispositivos de campo de controle industrial;

Interface de configuração por página Web, console Serial e Telnet;

DHCP disponível, configuração de IP automático;

Garantia de 1 ano.

Detalhamento: Interface Ethernet

Conformidade: IEEE802.3;

Portas 1 (rede):

Taxa de transmissão: 10/100Mbps auto detectável;

Conector: RJ45;

Interface Serial:

Comunicação: RS-232/422/485 selecionável via software;

Portas 2 (Serial):

Taxa de transmissão: 1200bps - 230Kbps;

Bits de dados: 7, 8;

Bits de parada: 1, 2;

Controle de fluxo: Nenhum, Xon/Xoff, RTS/CTS;

Proteção: 15KV ESD;

Conector: DB9M;

Software:

Configuração: Página Web, Telnet, Console serial, Utilitário Windows;

COM virtual: Software para redirecionar a porta no Windows e no Linux;

Protocolos suportados: IPv4, ICMP, TCP, UDP, Cliente DHCP, SNMP, HTTP, Telnet, RFC2217;

Certificações:

EMC, FCC Classe A, CE Classe A;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	
Especificações Técnicas	Conversor Ethernet(1 Porta)/Serial (2 Portas) RS232/422/485 (DB9M)
	Porta COM virtual
	Protocolo DHCP (Configuração automática de IPV4)
Porta Ethernet	Conexão TCP/UDP
	Porta COM virtual
	10/100Mbps full-duplex auto detectável
	Conexão RJ45
	Protocolo DHCP (Configuração automática de IPV4)
	Protocolos ARP, UDP, TCP, ICMP, Telnet, TFTP, AutoIP, DHCP, HTTP, SNMP TCP, UDP, and Telnet, TFTP, RFC2217
Porta Serial	02 Portas
	Conector DB9M
	RS-232/422/485
	Taxa de transmissão 100bps - 300kbps
	Bits de dados: 7, 8
	Bits de parada: 1, 2
	Controle de fluxo: Nenhum, Xon/Xoff, RTS/CTS
	Proteção ESD de 15KV
Gerenciamento	Gerenciamento/Monitoramento remoto dos dispositivos
	Gerenciamento por Página Web, console Serial e Telnet
	Protocolos ARP, UDP, TCP, ICMP, Telnet, TFTP, AutoIP, DHCP, HTTP, SNMP TCP, UDP, and Telnet, TFTP, RFC2217
Garantia	Mínimo de 1 Ano

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2021 (73870105)** e deste Contrato é de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conversor Ethernet para 2 portas seriais RS232/422/485 (DB9M)	100	R\$ 1.218,00	R\$ 121.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC/NUTUH (Doc. SEI/GDF63080441).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- I - Nota Fiscal;
- II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.
CEP: 70.335-900.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia estabelecida no Elemento Técnico

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

- I - Cumprir o objeto no elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da CLÁUSULA QUARTA , PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA , não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

7. DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Todo o material utilizado deverá ser novo e seguir os procedimentos e requisitos necessários do fabricante de maneira a assegurar o funcionamento adequado, após sua entrada em operação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** toda mão de obra, maquinários e acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantia mínima de 1 ano e assistência técnica durante este período.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC/NUTUH e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- IV - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.
- V - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- VI - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

10. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio do IGESDF, que também será responsável controle do material.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

14. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

LUIGINO RIGITANO NETTO

Representante Legal

TECHNO SUPPLY IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA

TESTEMUNHAS:

AGNALDO HONORIO DE
MEDEIROS FILHO
Matrícula:3429

DAYANE QUEIROZ
GONÇALVES
Matrícula:3459



Documento assinado eletronicamente por **Luigino Rigitano Netto, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 28/12/2021, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO HONORIO DE MEDEIROS FILHO - Matr.0000342-9, Assistente Administrativo(a)**, em 28/06/2022, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE QUEIROZ GONCALVES - Matr.0000345-9, Assistente Administrativa**, em 28/06/2022, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73842162** código CRC= **12C48C47**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00042268/2021-33

Doc. SEI/GDF 73842162